



Ceasa  
Centrais de Abastecimento  
do Ceará S/A



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 08/2021

Regulamenta os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito no Cadastro de Devedores Duvidosos, parcelamento e cobrança judicial dos créditos das Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE, desocupação de áreas, cancelamento da Permissão de Uso dos devedores e das outras providências.

A Diretoria Executiva da **Centrais de Abastecimento do Ceará S/A Ceasa CE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IX do Art. 20 do Estatuto Social e pelo art. 65 do Regulamento de Mercado,

**Considerando** que os Permissionários são responsáveis pelo pagamento da remuneração devida pelo uso da área utilizada, bem como pelo rateio das despesas comuns, tais como: iluminação, conservação, limpeza, segurança proporcionalmente à área utilizada,

**Considerando** o elevado nível de inadimplência dos permissionários perante esta Ceasa CE;

**Considerando** que é imprescindível a manutenção de uma gestão financeira eficiente a fim de manter a saúde da empresa;

**Considerando** que as Permissões Remuneradas de Uso possuem caráter precário, podendo ser canceladas por conveniência da Ceasa CE;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o regramento acerca de cobrança administrativa, inscrição de débito no cadastro de devedores duvidosos da Ceasa CE, parcelamento de dívida, cobrança judicial, da mesma forma o cancelamento da Permissão de Uso por meio de rescisão contratual dos Permissionários inadimplentes.

**Art. 2º** A cobrança da Remuneração de Uso previstas no Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU/TPRU Módulo) se dará por meio de boleto bancário com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês e tolerância de até 05 (cinco) dias para pagamento, conforme previsto no art. 43 do Regulamento de Mercado.

25  
K

**Parágrafo único.** A Remuneração de Uso será acrescida do rateio das despesas com serviços de iluminação, telefonia, limpeza e conservação, segurança e vigilância patrimonial, impostos, taxas e outros, que onerem ou vierem a onerar a área, consoante dispõe o Art. 28 da Lei Estadual nº 15.838/2015 e o parágrafo único do art. 42 do Regulamento de Mercado.

**Art.3º.** Será considerado inadimplente e estará sujeito ao regramento desta Resolução o permissionário:

I – que não efetuar o pagamento de suas obrigações, referentes à remuneração de ocupação, rateio de despesas, eventuais acréscimos relativos à multa e juros, a partir do primeiro dia útil, após o prazo de tolerância concedido para pagamento nos termos do art. 43, § 2º do Regulamento de Mercado.

II – que não efetuar o pagamento das taxas previstas na Tabela de Remuneração de Uso vigente, ocasião em que será enquadrado em situação correspondente na Tabela de Romaneio.

III – que tiver, junto à CEASA-CE, débito de qualquer natureza vinculado ao CPF/CNPJ.

**Parágrafo único.** A realização de obras e/ou reformas ou mesmo a instalação de internet e outros serviços nas áreas ocupadas pelos permissionários será condicionada à comprovação de adimplência, seja financeira ou cadastral.

**Art. 4º.** Decorridos o prazo de **30 (trinta) dias** de inadimplemento a **unidade UNICOB** aciona o permissionário antes de ser realizada a ação de cobrança, para que o permissionário tenha a chance de regularizar sua situação, antes de sofrer a ação.

**Art.5º.** Decorridos o prazo de **60 (sessenta) dias** de inadimplemento o sistema automaticamente registrará a suspensão do cadastro do Permissionário inadimplente.

§ 1º. A suspensão prevista no *caput* acarretará a perda do benefício da tarifa diferenciada previsto na tabela de remuneração vigente, contido nos boletos mensais, da mesma forma o benefício do estacionamento.

§ 2º. Os efeitos decorrentes da suspensão de que trata o *caput* afetará todo e qualquer registro de TPRU/TPRU Módulo de titularidade do Permissionário inadimplente.

**Art. 6º.** A unidade UNICOB notificará o permissionário acerca da suspensão de seu cadastro, para que **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, regularize o seu débito para com a Ceasa CE, sob pena de interdição da área para comercialização e posterior desocupação compulsória, da mesma forma o cancelamento definitivo do seu cadastro.



**Art. 7º.** Decorrido o prazo para regularização (Art.5º) sem que o Permissionário efetue o pagamento do débito, a Diretoria DAF, por intermédio da unidade UNICOB, instaurará o procedimento para a notificação de interdição e desocupação compulsória da área.

**Parágrafo único** - O processo de que trata o *caput* deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) documento comprobatório da notificação do Permissionário quanto ao débito e a suspensão do seu cadastro;
- b) Termo Remunerado de Permissão de Uso – TPRU;
- c) ficha de cadastro comprovando a suspensão do cadastro do Permissionário;
- d) declaração de ausência de manifestação nos termos do art. 5º;
- e) extrato de débito atualizado.

**Art.8º.** Instaurado o procedimento, o processo será remetido para a Diretoria DTO que determinará a interdição da área para comercialização, por um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para regularização do débito.

**Art.9º.** Decorrido o prazo de interdição (art.7º) sem que haja manifestação do Permissionário, a área será desocupada compulsoriamente por despacho da Diretoria Executiva, **com o apoio da comissão CPDA**, esta última instituída por meio da Portaria nº 22/2020 ou outra que venha a substituí-la.

**Art.10.** Após a desocupação compulsória, **cabe aos agentes da comissão CPDA**, responsáveis pela diligência, certificar no processo a existência de produtos, móveis ou materiais na área em questão.

**Art.11.** Acaso haja apreensão de mercadoria por parte dos agentes da Ceasa CE no momento das diligências para desocupação das áreas, ao material recolhido deverá ser dada a destinação prevista nos artigos 62 e 63 do Regulamento de Mercado.

**Art.12.** Após a efetivação da desocupação da área, **a comissão CPDA enviará o processo à NUCOP/UNICAD** que anexará ao processo o Termo de Cancelamento da Permissão Remunerada de Uso (TRPU/TPRU Módulo), e remeterá à Diretoria DTO para deliberação e colhimento da assinatura do Diretor-Presidente.

**Art.13.** Ultimado a assinatura do cancelamento nos termos do artigo anterior, o processo retornará ao núcleo NUCOP para as providências necessárias objetivando a efetivação do cancelamento do cadastro e do cartão benefício estacionamento.



ANEXO UNICO a que se refere o Art.14 da Resolução nº ...../2021

Tabela I

Sobre o débito consolidado, a Ceasa CE poderá conceder redução progressiva dos juros moratórios observando-se os limites abaixo:

Forma de Pagamento	Observação	Juros de Mora
1. Pagamento à vista		Redução de 100%
2. De 01 a 12 parcelas		Redução de 30% ✓
3. De 13 a 24 parcelas		Redução de 20%
4. Acima de 24 parcelas	Análise Diretoria Colegiada	Redução de 0,00%

Tabela II

Antecipação - o Permissionário deverá recolher as seguintes antecipações para adesão do parcelamento.

Percentual de Antecipação	Valor da Dívida
10% de entrada do montante da dívida	Para dívida menor ou igual a R\$ 10.000,00
20% de entrada do montante da dívida	Para dívida acima de R\$ 10.000,00
30% de entrada do montante da dívida	Para dívida acima de R\$ 20.000,00
40% de entrada do montante da dívida	Para dívida maior que R\$ 50.000,00



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

09/11/14

**Parágrafo Único** – Para ser remetido ao Gabinete da Presidência, o processo deverá estar instruído com planilha atualizada de débito, cópia do TPRU/TPRU Módulo e dados cadastrais atualizados do Permissionário.

**Art.14.** Por despacho do Presidente, o processo será remetido para a Diretoria DAF para fins de ciência quanto aos valores devidos e providências quanto à inclusão do permissionário no cadastro de proteção ao crédito (SERASA), bem como a realização de protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos.

**Art.15.** Durante o trâmite do processo e antes do cancelamento do cadastro, o Permissionário poderá ofertar proposta para parcelamento da dívida nos termos do **Anexo Único** desta Resolução, oportunidade em que, a pedido, o processo deverá ser imediatamente encaminhado à Diretoria DAF, com o apoio da unidade UNICOB que elaborara o termo de acordo, atualização das informações no sistema, acompanhamento do cumprimento das cláusulas avençadas e posterior arquivamento dos processo.

**Art.16.** Acaso a proposta de acordo para pagamento da dívida esteja fora dos termos da Resolução vigente, o processo deverá ser encaminhado para **análise da Diretoria Colegiada**.

**Parágrafo único** - Caso seja acolhida a proposta do Permissionário, o processo será remetido para a Diretoria DAF para os encaminhamentos previstos no art. 14.

**Art.17.** O permissionário poderá solicitar, **por uma única vez**, o reparcelamento do saldo devedor.

§ 1º O pedido a que se refere o caput será feito no mesmo processo em que foi concedido o parcelamento, observadas todas as formalidades exigidas para o pleito previstas nesta Resolução.

§ 2º. Os permissionários com reparcelamento e em débito com as mensalidades só terão concessão do referido benefício se quitar seus parcelamentos anteriores.

**Art.18.** O saldo devedor será consolidado na data do pedido, inclusive com os acréscimos dos juros de mora, contados da data do pedido anterior e da multa de mora sobre as parcelas vencidas e eventualmente não pagas.

**Art.19.** O novo montante a ser reparcelado será calculado com acréscimo de multa de 5% (cinco por cento), a título de encargos financeiros, sobre o saldo devedor consolidado na forma prevista no artigo anterior.

**Art.20.** A rescisão do parcelamento/reparcelamento ocorrerá nas situações de **não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou existência de alguma parcela ou saldo de parcela não paga por período maior que 90 (noventa) dias**.




Art. 21. Esta Resolução se aplica aos Entrepósitos da Ceasa CE.


Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos e autorizados pela Diretoria Colegiada da Ceasa CE.


Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 10 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 03/2020.

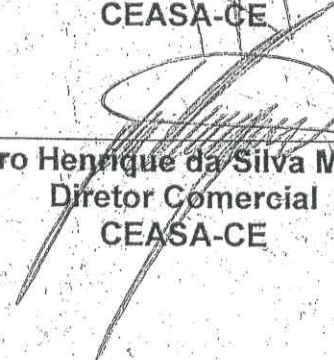
Cientifique-se. Cumpra-se.

Maracanaú/CE, 03 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**José Leite Gonçalves Cruz**  
Diretor Presidente  
CEASA-CE

  
\_\_\_\_\_  
**Eduardo Mauro Nogueira Bastos**  
Diretor Administrativo Financeiro  
CEASA-CE

  
\_\_\_\_\_  
**Tarcísio Nelio Paiva de Lima**  
Diretor Técnico Operacional  
CEASA-CE

  
\_\_\_\_\_  
**Pedro Henrique da Silva Moreira**  
Diretor Comercial  
CEASA-CE